



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.844/2020 Novo Tiradentes/RS, 26 de março de 2020.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E ESTABELECE OS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE INSUMOS E SEMENTES DE PASTAGENS NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.123/2010, que dispõe sobre a aquisição, distribuição e subsídio de insumos e sementes de pastagens aos agricultores do município.

Considerando tratar-se de prioridade eleita em audiências públicas, realizadas em 2019, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.930/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal n.º 1.938/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual;

Considerando a importância do incremento na produção primária na cadeia do leite e cereais no Município;

Considerando que as inscrições para obter os subsídios foram realizadas na Secretaria Municipal da Agricultura após ampla divulgação;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Agricultura em 26 de março de 2020, conforme Ata n.º 251/2020.

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2020, a exemplo do que deu nos exercícios de 2017 à 2019, além do programa normal de subsídio na aquisição e distribuição de semente de aveia e adubo químico realizado todos os anos, será acrescido o Programa específico de Apoio ao Incremento da Bacia Leiteira no município de Novo Tiradentes, que consiste no subsídio de 24,02% (vinte e quatro vírgula zero dois por cento) para a aquisição e distribuição de até 04 (quatro) sacas de 40 kg de semente de trigo duplo propósito, e, de 32,44% (trinta e dois vírgula quarenta e quatro por cento) para a distribuição de até 05 (cinco) sacas de 50 kg de ureia, aos produtores de leite do município cadastrados e inscritos na Secretaria Municipal da Agricultura, avaliado e autorizado pelo Conselho Municipal da Agricultura.

§ 1º São as seguintes quantidades e valores da semente de trigo duplo propósito e ureia, com os respectivos valores a serem subsidiados pelo município e os custeados pelos produtores no ano de 2020:

Produto	Quantidade	Preço	Subsídio	Valor produtor
Semente de trigo duplo propósito - saco de 40 kg	250 sacas	R\$ 65,80	24,02%	R\$ 50,00
Ureia - saco de 50 kg	300 Sacas	R\$ 74,00	32,44%	R\$ 50,00

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo não geram qualquer prejuízo ao beneficiário em relação aos incentivos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.795/2017 e alterações, bem como dos benefícios regradados no art. 2º desta Lei.



Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios e definidas as quantidades relativas ao Programa Municipal de Subsídio de distribuição de sementes de aveia preta e adubo químico aos agricultores do município de Novo Tiradentes, para o exercício de 2020, como segue:

I - Critérios para Semente de Aveia Preta:

a) 40 (quarenta) quilos para inscrições novas e/ou comprovar de R\$ 1,00 até R\$ 20.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019; e,

b) 80 (oitenta) quilos para quem comprovar acima de R\$ 20.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019.

II - Critérios para Adubo Químico:

a) 03 (três) sacos de 50 (cinquenta) quilos, para quem comprovar até R\$ 9.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019;

b) 04 (quatro) sacos de 50 (cinquenta) quilos, para quem comprovar acima de R\$ 9.000,01 e até R\$ 20.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019;

c) 06 (seis) sacos de 50 (cinquenta) quilos, para quem comprovar acima de R\$ 20.000,01 e até R\$ 50.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019; e ;

d) 08 (oito) sacos de 50 (cinquenta) quilos, para quem comprovar acima de R\$ 50.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2019.

§ 1º O subsídio para a semente de aveia preta é de 29,86% (vinte e nove vírgula oitenta e seis por cento), e, de 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) para o adubo químico.

§ 2º São as seguintes quantidades e valores da semente de aveia preta e adubo químico com os respectivos valores a serem subsidiados pelo Município e os custeados pelos agricultores no ano de 2020.

Produto	Quantidade	Preço	Subsídio	Valor agricultor
Semente de aveia preta - saco de 40 kg	600 sacas	R\$ 49,90	29,86%	R\$ 35,00
Adubo químico - saco de 50 kg	2.000 sacas	R\$ 67,00	25,68%	R\$ 50,00

Art. 3º Fica definido o período de **06/04/2020** a **16/04/2020** para que os agricultores inscritos no programa e aptos a obterem o subsídio efetuem o pagamento do valor correspondente à quantidade de insumos e sementes, que lhe foi deferido.

Art. 4º Fica definido o período, de **13/04/2020** a **17/04/2020** para que os agricultores realizem a retirada das sementes de aveia e trigo, tendo por local de estoque, o galpão do Parque de Máquinas, enquanto o adubo e ureia terão por local de estoque o galpão da Cooper A1, localizada na saída para Sanga Feia, interior desse Município, devendo apresentar o recibo de pagamento ao erário Público Municipal e a devida autorização para retirada.

Parágrafo único. O Município é responsável por efetuar a conferência e controlar as entregas, porém, é de responsabilidade do produtor/agricultor efetuar o carregamento e o transporte dos insumos e sementes do local de entrega até a sua propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



Art. 5º Eventual sobra de insumos e sementes, após encerrado o prazo de entrega estabelecido no art. 4º, será redistribuída aos agricultores beneficiados e interessados, visando o atendimento do maior número possível de produtores/agricultores, limitando-se o acréscimo, por agricultor, da seguinte forma:

Produto para Redistribuição	Quantidade por Agricultor
Semente de trigo duplo propósito - saco de 40 kg	Até 2 sacos
Semente de aveia preta - saco de 40 kg	Até 2 sacos

Parágrafo único. A data estabelecida para pagamento e retirada dos insumos e sementes, decorrente da redistribuição de sobras é dia 20/04/2020 a partir das 13:30 horas, obedecendo a ordem de chegada na Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Os subsídios de que trata este Decreto, somente serão concedidos para os produtores/agricultores do Município de Novo Tiradentes que comprovarem a regularidade na revisão de seus blocos junto ao setor de blocos de produtor rural do Município e estejam adimplentes com o erário Municipal, devendo inclusive, efetuarem o pagamento à vista.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações específicas da Lei de meios vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte.

Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

Marciana Bombana
Marciana Bombana
Secretária municipal da Administração